Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9622/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12211/2018
PROTOCOLO	: 1942819
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JANETH ALVES MUNHOZ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à servidora **Sra. Janeth Alves Munhoz**, que ocupou o cargo de professora, no Município de Paranaíba.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 4806/2019 (pç. 13, fls. 74-75), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11721/2019 (pç. 14, fl. 76), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Janeth Alves Munhoz, foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do MPC e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Janeth Alves Munhoz**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Paranaíba, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.
Campo Grande/MS, 25 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL